



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECRETO Nº 4.219, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Aprova o desmembramento de uma área de 1.001m<sup>2</sup> (mil e um metros quadrados), referente ao lote nº 01, da quadra nº 01, do bairro Lundcécia, neste município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Sérgio Luiz Silva Batista e Maria Inês do Amaral Compart.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do processo administrativo nº 00436-166/2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 1.001,00m<sup>2</sup> (mil e um metros quadrados), referente ao lote nº 01, da quadra nº 01, do bairro Lundcécia, neste município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Sérgio Luiz Silva Batista e Maria Inês do Amaral Compart, objeto da matrícula nº 21.414, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme descrito no quadro abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO</b>			
<b>Área a ser desmembrada</b>		<b>Área resultante do desmembramento</b>	
Quadra 01	Lote 01 com área de 1.001m <sup>2</sup> (mil e um metros quadrados).	Quadra 01	Lote 01A com área de 500,50m <sup>2</sup> (quinhentos metros e cinquenta centímetros quadrados).
			Lote 01B com área de 500,50m <sup>2</sup> (quinhentos metros e cinquenta centímetros quadrados).

**Art. 2º** Integrará o Processo Administrativo nº 00436-166/2021, cópia deste Decreto, plantas, memoriais descritivos e demais documentos.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes deste desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários Sérgio Luiz Silva Batista e Maria Inês do Amaral Compart.

**Art. 4º** O desmembramento da área de que trata este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35 da Lei municipal nº 2.759 de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 1979.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de fevereiro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*